

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5036/2018

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 77/2018

TERMO DE CONTRATO Nº __ 0 8 9 /2018 - PERMISSÃO DE USO

VALOR DO PRÊMIO R\$ 3.145,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como PERMITENTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada Sr. DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pela Responsável pela Secretaria da Administração, STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA, portadora da cédula de identidade RG n.º30.122.351-8 e do CPF n.º296.334.758-80.

b) Como PERMISSIONÁRIA:

JULIA CRISTINA PEREIRA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º49.834.705-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º464.498.668-29, residente e domiciliada na Rua Lazaro Arruda, n.º39, bairro Recanto do Parque, neste município de Itatiba, estado de São Paulo.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente termo do a permissão remunerada de uso comercial de espaços públicos a título precário e oneroso do **item 07 - Box n.º21 - Peixaria** (somente congelados) do Mercado Municipal "Maria Elias de Godoy Camargo", localizado na Avenida 29 de Abril, nº 35 em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de permissão, em conformidade com o Edital do Pregão nº 77/2018 e seus Anexos, que integram o presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

nh al



Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor da oferta (Prêmio) é de R\$ 3.145,00 (três mil e cento e quarenta e cinco reais) a ser efetuada na licitação e o preço público de cada Box consta do Decreto nº 7.019/2018.
- 3.1.1 os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo consideram o uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos municipais, estaduais e federais, inclusive os custos de mão de obra dos serviços de limpeza, portaria e manutenção.
- 3.2 O prêmio a ser pago pelos licitantes vencedores deverá ser pago em 10 (dez) parcelas sem acréscimo, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de permissão.
- 3.3 Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.
- 3.4 O preço público terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA

4.1 - Caberá à permissionária:

- 4.1.1 Obter os competentes Alvarás de funcionamento e vigilância sanitária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo de permissão.
 - 4.1.2 Manter em local visível o alvará de funcionamento;
- 4.1.3 Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração da atividade especificada.
- 4.1.4 Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção

al M

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



preventiva dos mesmos e de toda a área cedida, para assim restituí-la quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária.

- 4.1.5 A adaptação ou qualquer modificação física deverá ser previamente aprovada pela PMI, correndo todas as despesas por conta do permissionário. As adaptações deverão seguir o mesmo padrão da construção existente e ficarão incorporadas ao prédio, não podendo ser retiradas após o término do termo de permissão.
- 4.1.6 A manutenção da área licitada será de responsabilidade do permissionário, assim como qualquer tributo que incida, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação.
- 4.1.7 Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/ descarga de mercadorias estabelecidos pelo Regulamento;
 - 4.1.8 Manter sobre as mercadorias a indicação visível dos respectivos preços;
 - 4.1.9 Não se negar a vender produtos fracionados;
- 4.1.10 Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;
- 4.1.11 Manter rigorosa higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos e dos boxes;
- 4.1.12 Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;
- 4.1.13 Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos.
 - 4.1.14 Manter cadastro atualizado dos funcionários junto à Prefeitura.
- 4.1.15 O permissionário deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados.
- 4.1.16 Depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados;

or or

B



- 4.1.17 Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- 4.1.18 Atender, no prazo fixado, às determinações da Administração Pública Municipal.
- 4.1.19 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade.
- 4.1.20 Entregar o boxe quando, por qualquer motivo, extinta a permissão no estado em que o recebeu.
- 4.1.21 Pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida.
- 4.1.22 O permissionário não poderá usar o nome da permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a permitente responsável, de alguma forma, pelas obrigações assumidas pelo permissionário perante terceiros.
- 4.1.23 O permissionário não poderá utilizar o local para fins diversos daquele ao qual se destina o box por ele arrematado, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma.

4.2 - Caberá à Contratante:

- 4.2.1 A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
- 4.2.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 4.2.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 4.2.1.3 Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

A al

B



4.2.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

Cláusula V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 5.1 O permissionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de permissão início das atividades.
- 5.2 O presente termo de permissão terá início na data de sua assinatura e vigorará de acordo com a Lei Municipal nº 1.718/84 podendo ser cancelada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do poder público, não cabendo ao permissionário qualquer remuneração ou indenização.

Cláusula VI - VALOR DO TERMO DE PERMISSÃO

6.1 - As partes contratantes dão ao presente Termo de Permissão o valor global de R\$3.145,00 (três mil e cento e quarenta e cinco reais), para todos os efeitos legais e jurídicos.

Cláusula VII - DAS SANÇÕES

- 7.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de permissão, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.
- 7.2 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Termo de permissão, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao permissionário as seguintes sanções, após regular processo administrativo:
- 7.2.1 O permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou o prêmio, incorrerá nas seguintes penalidades:
 - a) Multa de 20% sobre o valor do preço público devido;
 - Revogação de permissão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos.

4

MA CO

al my



- 7.2.2 Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:
 - a) 20% do valor de referência para a primeira infração;
 - b) 40% do valor de referência para a segunda infração;
 - c) 80% do valor de referência para a terceira infração;
 - d) Revogação da permissão;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- 7.3 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o permissionário da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 7.4 As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

Cláusula VIII - DA RESCISÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do Termo de permissão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do Termo de permissão poderá ser:
- 8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Permitente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3 Judicial, por parte do permissionário, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A A R



Cláusula IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Fica o permissionário ciente de que a assinatura deste termo de permissão indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.
- 9.2 Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 93/2018 e do Termo de permissão.
- 9.3 Faz parte integrante deste termo de permissão, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da permissionária.
- 9.4 A Permissionária reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 3 1 AGO. 2018

Pela Permitente:

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA Responsável pela Secretaria da Administração

Pela Permissionária:

JULIA CRISTINA PEREIRA
CPF N.º464,498.668-29

Testemunhas:

1- gma Lama D. garpoe.

2- Michele Lumachi

Observação: Esta é a fl.07/07 do Termo de Contrato n.° = 0 8 9 /2018, oriundo do Processo Administrativo n.°2018000005036, firmado em 3 1 AGO. 2018

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba Contrato n.º (origem): _____ 0 8 9 /2018

Objeto: Constitui objeto do presente termo do a permissão remunerada de uso comercial de espaços públicos a título precário e oneroso do item 07 - Box n.º21 - Peixaria (somente congelados) do Mercado Municipal "Maria Elias de Godoy Camargo", localizado na Avenida 29 de Abril, nº 35 em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de permissão, em conformidade com o Edital do Pregão nº 77/2018 e seus Anexos, que integram o presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos.

Permissionária: JULIA CRISTINA PEREIRA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 3 1 AGO 2018

Pela Permitente:

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA

Responsável pela Secretaria da Administração

Pela Permissionária:

JULIA CRISTINA PEREIRA CPF N.º464.498.668-29



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PERMITENTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ N°: 50.122.571/0001-77

PERMISSIONÁRIA: JULIA CRISTINA PEREIRA

CPF N.º464.498.668-29

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

= 0.89 /2018

DATA DA ASSINATURA: 3 1 AGO 2018

VIGÊNCIA: O presente termo de permissão terá início na data de sua assinatura e vigorará de acordo com a Lei Municipal nº 1.718/84 podendo ser cancelada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do poder público, não cabendo ao permissionário qualquer remuneração ou indenização.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo do a permissão remunerada de uso comercial de espaços públicos a título precário e oneroso do item 07 - Box n.º21 -Peixaria (somente congelados) do Mercado Municipal "Maria Elias de Godoy Camargo", localizado na Avenida 29 de Abril, nº 35 em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de permissão, em conformidade com o Edital do Pregão nº 77/2018 e seus Anexos, que integram o presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos.

VALOR DO PRÊMIO: R\$ 3.145,00 (três mil e cento e quarenta e cinco reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 3 1 AGO 2018

STØ PINHEIRO DE OLIVEIRA

PREFEITO/MUNICIPAL

E-MAIL: douglas@itatiba.sp.gov.br